LASPRO
CONSULTORES

RB

HS

ATA – Assembleia Geral de Credores

2ª Convocação, em continuação

GS

MB

AC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código DodHB9TW.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1000878-95.2023.8.26.0358

GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023, às 15h00min, no âmbito virtual no sistema de webconferência pela plataforma Assemblex, a Administradora Judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada por **Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628**, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível Foro da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo, autos nº 1000878-95.2023.8.26.0358, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em continuação à segunda convocação, por meio da plataforma virtual *Assemblex.*

Conforme edital de convocação da assembleia, os participantes foram orientados a testar seus acessos na plataforma, evitando contratempos. No mais, foram instruídos a se conectarem à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência. Recomendou-se, ainda, o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup caso o dispositivo principal apresentasse problemas.

Em eventual perda de conexão ou necessidade de suporte técnico, o participante deveria contatar, imediatamente, o *chat online* da plataforma ou WhatsApp +55 (48) 3372-8910, comunicando o ocorrido e solicitando suporte para reconexão.

Por se tratar de Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual, o representante da Administradora Judicial indicou como secretário o **Dr. Matheus Batista Barbieri**, advogado devidamente inscrito na OAB/SP nº 469.004.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo próprio, pelo Secretário e pelo advogado que representa a Recuperanda nos autos do processo de Recuperação Judicial, **Dr. Márcio Jumpei Crusca Nakano**, devidamente inscrito na OAB/SP nº 213.097.

Considerando se tratar de assembleia em continuação à segunda convocação, sem a necessidade de quórum mínimo para a sua instalação, o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código DodHB9TW.

representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores.

Em seguida, o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado constituído pela Recuperanda para apresentação do Aditivo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial.

O representante da Recuperanda, Dr. Márcio Nakano cumprimentou os presentes e, na sequência, passou a palavra ao consultor financeiro da Siegen Consultoria, Sr. Alexandre Temerloglou.

O Sr. Alexandre cumprimentou os presentes e apresentou um power point, cujo arquivo PDF foi encaminhado por meio do chat para ciência dos credores, descrevendo as formas de pagamento, adicionando uma nova cláusula ao Aditivo ao Plano que, em anexo, faz parte integrante da ata.

Após a respectiva explanação, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

O Dr. Rodrigo de Oliveira Spinelli, representante do credor SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, cumprimentou os presentes e pediu esclarecimentos a respeito de quais UPIs seriam formadas, na medida em que não constam do plano, estando a cláusula em aberto. Destacou também que as demais ilegalidades do plano seriam apontadas por e-mail.

O Representante da Administradora Judicial pugnou que eventuais questões relativas à legalidade das cláusulas do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial fossem encaminhadas por e-mail e por chat, a fim de compor a ata a ser acostada ao processo recuperacional.

O Dr. Guilherme de Moraes, representante do BANCO RENDIMENTO S.A., cumprimentou os presentes, mas devido à falha no seu microfone, o representante da Administradora Judicial passou a palavra ao próximo credor. Apontou que posteriormente retornaria ao Dr. Guilherme.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código DodHB9TW.

A Dra. Camila de Cassia Facio Serrano, representante do credor PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL, questionou sobre a cláusula 5.2.1, pois, na sua ótica, foi colocada de forma genérica. Indagou ainda sobre a possibilidade de acréscimo de uma disposição em favor dos credores parceiros financeiros, para que ao menos 30% (trinta por cento) do produto da alienação dos ativos integrantes de eventual UPI seja a eles destinado.

O Dr. João Helio Santos Renner, representante do credor UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, cumprimentou os presentes e solicitou que ficasse apenas consignado em ata que o credor KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob nº 28.296.620/0001-39, está presente na Assembleia Geral de Credores na condição de ouvinte. Por outro lado, observou que o UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO está presente na assembleia com direito de voz e voto.

O Dr. Guilherme de Moraes, representante do BANCO RENDIMENTO S.A., cumprimentou os presentes e também questionou a generalidade da cláusula 5.2.1 e relatou que, na última assembleia realizada em setembro, o advogado da Recuperanda informou que entraria em contato com os credores, mas isso não ocorreu com seu cliente. Acrescentou que não entraria no mérito da concursalidade ou não do seu crédito, porque há duas impugnações de crédito instauradas a esse fim e estão em tramitação. Questionou também o texto da cláusula 2, que, no seu entendimento, não houve nenhuma modificação, em que pese a Recuperanda ter sinalizado que alteraria a cláusula na assembleia anterior. Mencionou que a cláusula 5.2.1. está genérica quanto à constituição e alienação das UPI's. Também solicitou que a Recuperanda declarasse quais os bens são essenciais.

O credor em questão pediu para que ficasse consignado em ata que, caso exista alienação fiduciária de caminhões, deverá ter autorização expressa do credor fiduciário para eventual alienação do bem.

Outro ponto questionado pelo Dr. Guilherme foi em relação à cláusula 5.3, que prevê a contratação da empresa Siegen. Questionou a razão da cláusula, na medida em que mencionada empresa já presta assessoria à Recuperanda, indagando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código DodHB9TW.

ainda sobre qual credor teria concordado com essa contratação e a forma de pagamento da empresa de consultoria.

Ainda, questionou sobre a legalidade da cláusula 5.4.7 do Aditivo ao Plano, pois esta prevê a possibilidade de a Recuperanda purgar a mora no prazo de 90 (noventa) dias corridos. Pediu para que constasse em ata a ilegalidade da mencionada cláusula.

A Dra. Márcia Costa de Freitas, representante do credor FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL HOPE LP, solicitou, considerando a previsão da cláusula 5.2.2 (Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Fornecedores de Crédito Financeiro), a elaboração e apresentação de relatórios pela Recuperanda para apurar a porcentagem aplicável à referida cláusula, bem como detalhando sobre como o pagamento antecipado vai ocorrer.

Não havendo mais dúvidas, o representante da Administradora Judicial passou a palavra para o representante da Recuperanda para suas considerações sobre as dúvidas apresentadas.

O patrono da Recuperanda afirmou, em resposta ao questionamento da Dra. Camila, que realmente existe o pedido de venda dos bens nos autos, pontuando que são caminhões velhos e que precisam ser substituídos para dar prosseguimento nas atividades. Disse que não foram especificados quais são os caminhões que integrarão eventual UPI, pois a alienação ou não destes precisa se adequar à exigência do mercado e depende da necessidade momentânea do cliente eventualmente interessado. Ressaltou, ainda, que foi por esse motivo que não há qualquer disposição sobre a destinação do produto da alienação para pagamento dos credores sujeitos ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Acrescentou, em retorno ao Dr. Guilherme, que em momento nenhum foi solicitada ou será requerida nos autos a alienação de bens alienados fiduciariamente.

Com relação ao relatório questionado pela Sra. Márcia, disse que a Administradora Judicial acompanhará os relatórios e o pagamento dos credores, motivo pelo qual seria dispensável a sua apresentação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código DodHB9TW.

Passada a palavra ao consultor financeiro da Siegen, este ratificou todas as questões trazidas pelo advogado da Recuperanda e acrescentou que no PRJ está constando o acompanhamento por uma consultoria, mas caso os credores desejem, ao longo do processo, poderão rever a empresa consultora.

Oportunizada a palavra ao Dr. Guilherme, posto que solicitado novo pedido de fala, este questionou quais credores foram favoráveis à contratação da consultora e se existiria algum termo de responsabilidade que seria assinado pela empresa de consultoria Siegen.

Por seu turno, a Dra. Camila de Cassia Facio Serrano entende que o questionamento dela não foi respondido, posto que a alienação da UPI não está limitada aos caminhões; sustentou que há outros bens, mas estes não estão delimitados e o texto está genérico. Por isso, reiterou a sua solicitação para que ao menos algum percentual da alienação dos demais bens seja destinado ao pagamento dos credores parceiros.

Ainda, o Dr. Thiago Guedes da Silva Paulino, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, questionou se há alguma ideia de cláusula ou previsão que verse sobre a divisão de lucros ou antecipação dos pagamentos, para diminuir a agressividade das condições inseridas no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Sobre os questionamentos, o representante da Recuperanda esclareceu que os credores que concordarem com a assessoria da Siegen serão revelados nesta oportunidade, na medida em que, quando da votação do Aditivo ao Plano, ficará evidente a sua aprovação ou não.

Com relação ao questionamento da Dra. Camila, a Recuperanda esclareceu que 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos da Graneleiro são caminhões, motivo pelo qual a cláusula encontra-se prevista de forma genérica.

A Recuperanda, por fim, disse que o destino da distribuição de lucros não é tratada pelo plano e que o tema será tratado nos limites do que a lei prevê.

O representante da Administradora Judicial questionou se há maiores dúvidas a respeito do Aditivo ao Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código DodHB9TW.

Considerando a ausência de sinalização dos credores, deu encaminhamento à votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, com as alterações havidas em assembleia.

Em seguida, o representante da Administradora Judicial passou a palavra para o suporte da Assemblex para a exibição do vídeo institucional e explicativo com relação aos procedimentos para votação pelos credores na plataforma virtual.

O representante da Administradora Judicial declarou aberta a votação por meio da plataforma Assemblex por até 5 (cinco) minutos.

Finalizada a votação, o representante da Administradora Judicial solicitou ao suporte da Assemblex para exibição em tela do laudo de votação, tendo sido o Aditivo ao Plano **aprovado** pela maioria dos credores presentes, apurando-se o resultado constante da planilha anexa.

Pontuou que o resultado da votação será apresentado em juízo, junto com a análise de legalidade do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Posteriormente, o representante da Administradora Judicial colocou em votação a constituição do Comitê de Credores pelos credores da Recuperanda, no entanto, não houve interesse na referida constituição, restando prejudicada a votação em razão da ausência de sinalização entre os presentes.

Por fim, conforme disposto no item 9 do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, os credores que assim desejarem, deverão encaminhar suas ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, exclusivamente, pelo e-mail graneleiro@laspro.com.br, até 1 (uma) hora após encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia, e serão incorporadas à ata como anexos.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial suspendeu os trabalhos por até 30 minutos para confecção da ata da assembleia.

Retomados os trabalhos, o representante da Administradora Judicial solicitou ao Secretário a leitura da ata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código DodHB9TW.

Após a alteração solicitada pelo credor Sicoob, a ata restou aprovada pelos credores presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

Laspro Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro

Laspro Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira

Matheus Batista Barbieri
Secretário

Dr. Márcio Jumpei Crusca Nakano
Advogado da Recuperanda

Danilo Fernandes Alves
Dr. Anderson Benevides Campos (OAB/SP nº 285.896)
Credor Classe I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código DodHB9TW.

Fernando da Costa

Dr. Anderson Benevides Campos (OAB/SP nº 285.896)

Credor Classe I

Banco Rendimento S.A.

Dr. Guilherme de Morais Sant'Ana (OAB/SP nº 435.491)

Credor Classe III

SB Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto Multissetorial

Dr. Heitor Alcantara Da Silva (OAB/PR nº 53.518)

Credor Classe III

Paulo Junior Rodrigues Freitas Eireli

Dr. Ronaldo Silva Bering (OAB/SP nº 380.138)

Credor Classe IV

Joao Luiz Rodrigues Freitas Eireli

Dr. Ronaldo Silva Bering (OAB/SP nº 380.138)

Credor Classe IV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código DodHB9TW.

LASPRO
CONSULTORES

RB

HS

Arquivos enviados no Chat

GS

MB

AC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código DodHB9TW.

Assembleia Geral de Credores – GRANELEIRO

2.ª Convocação

Mirassol, 18 de Dezembro de 2023

GRANELEIRO®
Transportes Rodoviários Ltda.

CONFIDENCIAL E DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA
Este Relatório é para uso exclusivo do cliente. Nenhuma de suas partes pode ser veiculada, transcrita ou reproduzida para distribuição fora da organização do cliente, sem prévio consentimento por escrito da Siegen. Este relatório foi utilizado como material de apoio para uma apresentação oral e, por conseguinte, não representa registro completo do que foi abordado na referida apresentação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código o5Sxre5N.

Plano de Recuperação Judicial

Apresentação do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial segue a seguinte condição de pagamento:

Classe I – Trabalhista:

i. Deságio: Não há;
ii. Amortização: Até 12 meses;
iii. Atualização Monetária: TR + 1,00% a.a. limitado na soma a 3,00% a.a.
iv. Teto: Limitado a 150 salários mínimos. Saldo remanescente liquidado conforme classe III

Classe III – Quirografários:

i. Carência: 35 meses;
ii. Deságio: 75%;
iii. Amortização: 20 parcelas anuais;
iv. Atualização Monetária: TR + 1,00% a.a. limitado na soma a 3,00% a.a.

Classe IV – ME/EPP:

i. Carência: 35 meses;
ii. Deságio: 75%;
iii. Amortização: 5 parcelas anuais;
iv. Atualização Monetária: TR + 1,00% a.a. limitado na soma a 3,00% a.a.

Cláusula Social:

Para os credores pertencentes a classe III e IV, e que possuem o crédito até o montante limite de R$ 2.000, o pagamento será realizado de forma integral, após um período de carência de 12 meses;

Os Credores com o crédito superior a R$ 2.000 poderão aceitar a liquidação total de seu crédito por este valor, após um período de carência de 12 meses.

Observação: Os prazos supracitados serão iniciados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código o5Sxre5N.

Plano de Recuperação Judicial

Apresentação do Plano de Recuperação Judicial

Mecanismos de Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

Fornecedores de Crédito Financeiro:

i. Amortização de 3% sobre o valor das novas operações financeiras de curto prazo;
ii. Comprometimento da **RECUPERANDA** em direcionar, no mínimo, 75% de seu faturamento antecipado com os credores parceiros;
iii. Valor mínimo de amortização entre os credores parceiros igual a 1% do faturamento mensal líquido;
iv. Enceramento da amortização após a quitação integral do crédito do credor parceiro;
v. Clausula pro rata de 02/03/2023.

OBS: Nos itens ii e iii, o valor a ser pago para um credor específico será proporcional entre o valor de seu crédito com o total de credores aderentes nesta clausula de credor parceiro

Fornecedores de Frota de Veículos:

i. Amortização de 3% sobre o valor das novas prestações de serviços;
ii. Enceramento da amortização após a quitação integral do crédito do credor parceiro;
iii. Clausula pró rata de 20/12/2023.

Indicação de novos negócios:

i. Amortização da dívida desta recuperação judicial a partir de indicação de novos clientes para a **RECUPERANDA**;
ii. O valor a ser amortizado varia entre 1,0% e 1,8%, em relação ao faturamento do cliente indicado;
iii. São considerados “novos cliente” aqueles que não tenham realizado negociações comerciais com a **RECUPERANDA** nos 24 meses anteriores a data de indicação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código o5Sxre5N.

Assembleia Geral de Credores – GRANELEIRO

2.ª Convocação

Mirassol, 18 de Dezembro de 2023

GRANELEIRO®
Transportes Rodoviários Ltda.

CONFIDENCIAL E DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA
Este Relatório é para uso exclusivo do cliente. Nenhuma de suas partes pode ser veiculada, transcrita ou reproduzida para distribuição fora da organização do cliente, sem prévio consentimento por escrito da Siegen. Este relatório foi utilizado como material de apoio de uma apresentação oral e, por conseguinte, não representa registro completo do que foi abordado na referida apresentação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código o5Sxre5N.

5.2.4 - Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Fornecedores de Frota de Veículos

Como meio complementar de recebimento de créditos, a **RECUPERANDA** oferece opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento e/ou locação de veículos, a modalidade de "Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Fornecedores de Frota de Veículos", regulada pelos itens e considerações a seguir.

Com a aceitação formal do "Credor Parceiro Fornecedor de Frota de Veículos" pelo credor que desejar manter sem interrupção os contratos vigentes com parcelas vincendas, mesmo que com dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial, irá gerar percentual monetário para abatimento do débito inscrito no montante de 3,0% (três por cento) do valor da remuneração da prestação de serviços vincenda, de cada amortização mensal da manutenção da contratação não interrompida.

A parcela bonificada será realizada até a quitação integral do crédito do credor, listado no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial. Não havendo adesão, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta em sua classe de origem.

O primeiro pagamento da bonificação supracitada, referentes as novas contratações ou renovações junto aos credores parceiros fornecedores de frota de veículos, com aplicação pro rata a 20/12/2023, até a data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorrerão em até 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data da publicação da decisão de homologação e os demais pagamentos ocorrerão em até 5 (cinco) dias úteis a cada nova parcela continuada do contrato renovado que vier a conceder novos créditos.

A habilitação à modalidade "Pagamento Acelerado para "Credor Parceiro Fornecedor de Frota de Veículos", deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial mediante envio de correspondência eletrônica para o e-mail contasbancariasrj@graneleiro.com.br, com confirmação de entrega e de leitura, e com protocolo do mesmo nos autos dessa Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código o5Sxre5N.

LASPRO
CONSULTORES

RB

HS

Chat

GS

MB

AC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código o5Sxre5N.

11:02:32 De Rodrigo Spinelli : Ola
11:03:02 De Rodrigo Spinelli : Olá, bom dia. O Credenciamento irá começar? ou o ingresso na sala será considerado como credenciado ?
11:03:54 De Adv. Jéssica de Sousa Nunes - OAB/SP 425.690 : Bom dia! Tenho a mesma dúvida do Dr. Rodrigo.
11:20:01 De Alexandre Temerloglou - Siegen (Assessor financeiro) : Bom dia a todos!
11:20:59 De Alexandre Temerloglou - Siegen (Assessor financeiro) : Em momento oportuno apresentarei dois slides com resumo do PRJ (proposta aos credores). Peço me franquear acesso para exposição do mesmo. Peço, ainda, me informar para qual e-mail posso envia-lo para que juntem a ata.
11:27:34 De Rodrigo Spinelli : Reitero a mesma dúvuda que perguntei anteriormente.
11:44:05 De Cleberson - Assemblex LTDA : Prezados Credores,

Informamos que todos os credores que realizaram o devido processo de ingresso na plataforma foram devidamente credenciados e agora estão presentes na sala de reunião designada. Este credenciamento garante que apenas os participantes autorizados tenham acesso à sessão e possam contribuir para as discussões de maneira significativa.
11:45:06 De Rodrigo Spinelli : Obrigado
14:17:23 De Cleberson - Assemblex LTDA : Boa tarde Drs!
Notamos que alguns participantes estão com o áudio desabilitado. Por favor habilite no canto esquerdo inferior da sua tela no zoom, no ícone com desenho de fone/mic. Após habilitar o seu áudio será possível ouvir uma música. Caso já esteja ouvindo a música, não se preocupe, seu áudio está funcionando normalmente.
Lembramos que o microfone fica bloqueado (momento de fala), sendo liberado somente quando o administrador judicial autorizar.
14:18:09 De Cleberson - Assemblex LTDA : Drs. segue o link do Youtube:

https://youtube.com/live/YTINkUlyE9k?feature=share
15:09:18 De Camila : Tenho uma dúvida, gostaria da palavra, por favor
15:09:27 De João Helio Renner : gostaria de pedir a palavra
15:09:34 De João Helio Renner : não consegui erguer virtualmente a mão
15:10:04 De João Helio Renner : agora consegui
15:10:18 De Alexandre Temerloglou - Siegen (Assessor financeiro) : Apresentação em PowerPoint
15:10:40 De Alexandre Temerloglou - Siegen (Assessor financeiro) : Clausula na íntegra
15:16:43 De Alexandre Temerloglou - Siegen (Assessor financeiro) : Confirme, pf, se conseguiram baixar os arquivos enviados.
15:17:49 De Márcia Costa : Boa tarde, com relação à Cláusula 5.2.2 (Credores Parceiros), considerando o limite de 3%, como de forma transparente haverá o controle dessas operações para os credores que aderirem a cláusula? Haverá um relatório informando o que foi retido em valor e porcentagem?
15:19:15 De João Helio Renner : Voz e voto: UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.849.674/0001-84

Ouvinte e aderente à condição de credor parceiro: KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob nº 28.296.620/0001-39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código o5Sxre5N.

15:20:33 De Cleberson - Assemblex LTDA : Drs. segue o link contendo os documentos enviados:

https://laspro.assemblexvirtual.com.br/documentos-importantes
15:28:17 De Camila : A UPI será limita a caminhões? No aditivo não consta, está aberta, o que pedimos é colocar um percentual para credor, podemos colocar com exceção os caminhões
15:29:40 De Guilherme de Morais Sant'Ana - Banco Rendimento S.A : Dr. Marcio, é possível informar quais credores foram favoráveis?
15:30:47 De Camila : Entendo que meu questionamento e pedido de alteração não foi respondido
15:30:57 De Guilherme de Morais Sant'Ana - Banco Rendimento S.A : Alexandre, por favor, quais são os Credores que foram favoráveis?
15:31:05 De AlexandrePezzotti : FIDC EMPIRICA PREMIER CAPITAL - ACEITA A PROPOSTA PARA FIGURAR COMO CREDOR PARCEIRO
15:33:10 De Thiago Guedes - CAIXA : Gostaria da palavra - Thiago CAIXA Economica.
15:37:51 De Thiago Guedes - CAIXA : Prazo em lei se encerra na aprovação do plano.
15:38:09 De Guilherme de Morais Sant'Ana - Banco Rendimento S.A : O Banco Rendimento não foi procurado, pela Recuperanda.
15:40:51 De Bárbara Renata Soares Gomes : Dr. Orestes, ressalvas devem ser enviadas ao e-mail graneleiro@laspro.com.br?
15:40:54 De Marcio Nakano : O banco rendimento foi contemplado nas tratativas através do contato chamado Sidney, entretanto, a proposta que era viável para a Recuperanda não foi aprovada no comitê do Banco Rendimento. ''ultimo contato ocorreu em 16/11/2023
15:40:54 De Cleberson - Assemblex LTDA : Drs. segue o link para realizar a votação!

https://laspro.assemblexvirtual.com.br/

Drs. segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
48 33728910
15:41:51 De heitor.silva : Boa tarde! Ressalva apresenta pelo Chat ou no campo justificativa?
15:42:20 De Marcela Moraes : não estou conseguindo votar
15:42:24 De Marcela Moraes : podem me ajudar?
15:42:27 De Cleberson - Assemblex LTDA : Drs. segue o link para realizar a votação!

https://laspro.assemblexvirtual.com.br/

Drs. segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
48 33728910
15:42:31 De Marcela Moraes : ok
15:43:50 De Gabriel Gehres : Boa tarde,
gostaria que fosse consignado expressamente no texto da ata a ressalva de voto. Para qual e-mail pode ser encaminhada, já que o chat não suporta o tamanho do texto?

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código o5Sxre5N.

15:44:02 De Márcia Costa - Fidc HOPE e Multibank : Boa tarde, por gentileza, gostaria que ficasse consignado que os credores FIDC HOPE e Multibank não irão aderir a Cláusula 5.4.
15:45:01 De Cleberson - Assemblex LTDA : Drs. segue o link para realizar a votação!

https://laspro.assemblexvirtual.com.br/

Drs. segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
48 33728910
15:45:16 De Cleberson - Assemblex LTDA : Drs. segue o link para realizar a votação!

https://laspro.assemblexvirtual.com.br/

Drs. segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
48 33728910
15:46:01 De Cleberson - Assemblex LTDA : Drs. segue o link para realizar a votação!

https://laspro.assemblexvirtual.com.br/

Drs. segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!
48 33728910
15:48:25 De Rodrigo Spinelli : as ressalvas devem ser enviadas em qual e-mail ?
15:49:52 De heitor.silva : Coloquei a ressalva no voto
15:50:43 De heitor.silva : Para quem colocou a ressalva no voto, há necessidade de enviar por e-mail?
15:51:17 De AJ_Laspro_FernandoTeixeira : Nos termos do item 9 do Edital de Convocação da AGC, as ressalvas devem ser enviadas em até 1 hora após o encerramento dos trabalhos para: Graneleiro@laspro.com.br
15:51:28 De Márcia Costa - Fidc HOPE e Multibank : Por gentileza, gostaria de ficasse consignado em ata a ressalva quanto aos credores FIDC HOPE e Multibank que não desejam aderir à Cláusula 5.4.

E também que conste em ata (FIDC HOPE) que, com relação à Cláusula 5.2.2 (Credores Parceiros), seja apresentado um relatório mensal nos processo ou incidente informando o que foi retido em valor e porcentagem, para os credores que aderirem a cláusula.
15:52:46 De AJ_Laspro_FernandoTeixeira : Ressaltamos a necessidade de envio das ressalvas por email, ainda que efetivadas durante a AGC
15:55:34 De Flávia Alexandre (2) : Por gentileza, gostaria que ficasse consignado em ata o seguinte: “o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DANIELE, inscrito no CNPJ nº 11.491.061/0001-15, aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda Graneleiro, com ressalvas em relação às cláusulas 5.4.1.1, 5.4.2.1 e 5.4.3 as quais dispõem sobre a extinção, suspensão ou novação da obrigação em relação aos terceiros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código o5Sxre5N.

garantidores/devedores solidários/avalistas/fiadores, bem como sobre a extinção ou suspensão das ações em face dos mesmos, por contrariar o disposto no artigo 899, do Código Civil e a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, visto que a obrigação dos devedores solidários equipara-se a obrigação do devedor principal.”

Ressalva já enviada por e-mail. Mas como ainda não obtive confirmação de recebimento, encaminho também por aqui. Obrigada.
16:17:03 De Rodrigo Spinelli : poderiam, por gentileza, confirmar o recebimento do e-mail com a ressalva feita em nome da Sicoob Cocred?
16:18:14 De Letícia Maracci : Boa tarde. Podem confirmar o recebimento da ressalva apresentada pelos credores FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL PREVIA, RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – LP, BANCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS e LINK BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA, se possível.
16:36:55 De Dr. Renato Tchalian : Senhores, considerando que tenho outro compromisso, bem como o fato de já ter sido aprovado o plano, vou me retirar. Obrigado a todos
16:44:34 De Rodrigo Spinelli : Dr., represento somente a Sicoob Cocred
16:54:14 De Flávia Alexandre (2) : Boa tarde. Podem confirmar o recebimento do e-mail enviada pelo FIDC DANIELE?
16:54:22 De Priscila : Por gentileza, poderia constar que o item 5.2.2 não tem deságio?
16:54:22 De Rodrigo Spinelli : Dr., gostaria somente que fosse confirmado o recebimento do email
16:56:06 De Alexandre Temerloglou - Siegen (Assessor financeiro) : Boa tarde e boa semana a todos!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código o5Sxre5N.

LASPRO
CONSULTORES

RB

HS

GS

MB

AC

Laudo de Credenciamento

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código tqqCUekO.

Laudo de Credenciamento

GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - CONTINUIDADE 18/12/2023

São Paulo/SP, 18/12/2023

Total Geral

Total de Credores: **431** / Total de Presentes: **123**

28.54% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **122.726.164,32** / Total do valor dos Presentes: **95.928.911,43**

78.17% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **100** / Total de Presentes: **63**

63% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.385.239,33** / Total do valor dos Presentes: **561.456,10**

40.53% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **142** / Total de Presentes: **47**

33.1% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **118.069.491,67** / Total do valor dos Presentes: **95.249.046,90**

80.67% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **189** / Total de Presentes: **13**

6.88% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **3.271.433,32** / Total do valor dos Presentes: **118.408,43**

3.62% dos valores Presentes

Presentes 123

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
ADERVAL BERNARDINO ALVES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
ALICIO CLOVIS BARCELOS	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	110,00
AILTON GONCALVES DAS NEVES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	120,00
ANDRE RODRIGUES SCARIN	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	140,00
ARIANA YASMIN B S DE ANGELI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	110,00
ATAUALPA MENDES DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	140,00
BENEDITO ANTONIO JACINTHO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
BRENDON CARLOS BERTELLINI DA S	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
CAIO VINICIUS MOTTA TEODORO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	130,00
CAMILA BATISTA NORA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código tqqCUekO.

CLAUDIA RENATA GIOVANINI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	145,00
CLEBIO DOS SANTOS FAGUNDES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	145,00
CLEITON GIOVANE TRINDADE	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	135,00
CRISTIANE CLEMENTE TESSARRO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
DANILO FERNANDES ALVES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	100,00
DERCILIO BUSCHINI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	135,00
DORIVAL ALVES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
ELTON ANGELO MAGALHAES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
ELZI GARCIA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
ERICA MACHADO DOS SANTOS	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	110,00
FABRICIO HEREDIA DE PAULA LIMA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
FERNANDA GOMIDE RUBIO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
FERNANDO DA COSTA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
FILIPE GUSTAVO G G DIAS SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	145,00
GABRIELA DA COSTA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	115,00
GILBERTO CESAR RIBEIRO FILHO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	115,00
GISLAINE TERESINHA PERES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	135,00
GUILHERME AUGUSTO DE L SIMOES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
GUILHERME BAPTISTA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
GUSTAVO CARMO TEIXEIRA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
IGOR PEREZI DE PAULA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
JESSICA VANESSA GULLO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
JOAO PAULO DOS ANJOS SOUZA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
JOSIANE ANDALECIO DE ARAUJO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	100,00
JULIANO DE JESUS RODIGOLO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	135,00
JULIO CESAR ZEFERINO DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
KAROLINE APARECIDA CHIARI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	145,00
LEANDRO HENRIQUE LONGO CARNEIR	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	115,00
LUCAS GOULART DE OLIVEIRA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
LUCINEIA DE FATIMA DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
LUIS FERNANDO LONGO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	100,00
MADISON MOTA DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
MARCELO SANTOS DO NASCIMENTO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	130,00
MARCOS PAULO ESTANQUEIRO FILHO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
MARLON BARBOSA DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	110,00
MARLON GOMES LUIZ	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	135,00
MATHEUS E DE SOUZA COSTA BRITO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
MICHELLE APARECIDA A LOURENCON	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
MONICA COVIZZI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	145,00
NEUSA MARIA GUSSON	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	135,00
PAULO VITOR BORGES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	135,00
RANDREK WILLON DA COSTA SANTOS	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	110,00
SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	130,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código tqqCUekO.

SUZANE ZANINI DOS SANTOS	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	150,00
TATIANA PERPETUA F FAGUNDES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	130,00
TAYNA CRISTINA LEITE	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	140,00
TIAGO MARQUIOLLI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	140,00
THIAGO RODRIGUES DE SOUZA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	125,00
VICTOR HUGO FAQUIM	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	130,00
VICTOR LUCENA DOS SANTOS	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	130,00
JOSE RICARDO DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	110,00
IZABEL ROSA DAS FLORES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	115,00
ADELVAIR GONCALVES MANAIA	JESSICA DE SOUSA NUNES	VIRTUAL	553.281,10

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL	GABRIEL DE FARIAS GEHRES	VIRTUAL	9.369.561,93
ANDALUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	GABRIEL DE FARIAS GEHRES	VIRTUAL	1.737.849,24
APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	GABRIEL DE FARIAS GEHRES	VIRTUAL	507.681,12
TRANSRIO CAMINHOES. ONIBUS. MAQUINAS E MOTORES LTDA	AMANDA BERSI DA SILVA	VIRTUAL	1.299,03
VAMOS LOCACAO DE CAMINHOES. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	AMANDA BERSI DA SILVA	VIRTUAL	4.384.758,77
GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	RODRIGO N. R. FERNANDES	VIRTUAL	476.856,43
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL ASIA LP	CATHERINE LAZZARINI CAROLLA	VIRTUAL	1.572.105,13
SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO	RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI	VIRTUAL	502.026,54
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL HOPE LP	MARCIA COSTA DE FREITAS	VIRTUAL	2.885.232,95
MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	MARCIA COSTA DE FREITAS	VIRTUAL	1.001.395,69
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ONIX PRIME	ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ	VIRTUAL	986.465,84
BANCO RENDIMENTO S.A	GUILHERME DE MORAIS SANT'ANA	VIRTUAL	5.568.079,89
VITERRA BRASIL S.A.	JOAO PAULO PALISSARI	VIRTUAL	447.025,41
SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL	HEITOR ALCANTARA DA SILVA	VIRTUAL	3.268.880,37
OLAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS	VIRTUAL	391.553,91
PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL	CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO	VIRTUAL	2.254.674,49
ELETRO PADUA LTDA	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	1.001,39
MERCALF DIESEL LTDA.	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	2.673,93
AGROMETAL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	2.270,64
GUGA PNEUS-INDUSTRIA. COMERCIO E SERVICOS LTDA	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	2.300,00
DIJO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	2.149,32
TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	RENATO CAVALLI TCHALIAN	VIRTUAL	12.966.623,93
SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL	MATHEUS PERKMANN SAMPAIO	VIRTUAL	8.293.130,52
FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CEDITORIOS	PRISCILA SHIBAYAMA	VIRTUAL	2.280.612,82
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO	VIRTUAL	8.200.000,00
LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	MILENA CHAVES JERONIMO	VIRTUAL	352.635,93
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	PAULA FREIRE VERISSIMO	VIRTUAL	758,30
BANCO SOFISA S.A	BARBARA RENATA SOARES GOMES	VIRTUAL	525.633,78
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – NAO PADRONIZADOS DANIELE	FLAVIA ALEXANDRE DA SILVA	VIRTUAL	931.907,98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código tqqCUekO.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL	LUCAS DE BRITO ARAGAO	VIRTUAL	1.781.383,86
SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	LUCAS DE BRITO ARAGAO	VIRTUAL	721.299,20
B8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	FABIANO DE CASSIO BOCALON	VIRTUAL	2.235.933,07
BNK DIGITAL SOCIEDADE DE CREDITO DIREITO AS	FABIANO DE CASSIO BOCALON	VIRTUAL	300.000,00
ESKELSEN SUPER RECAP DE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	TATIANE RIBEIRO VARELLA	VIRTUAL	119.104,30
ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	LUCA SIMONETTI	VIRTUAL	649.750,00
BANCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	VIRTUAL	2.129.588,99
BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL - LP	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	VIRTUAL	960.155,85
LINK BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	VIRTUAL	3.248.214,99
FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. EMPIRICA GOAL ONE	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	VIRTUAL	1.103.410,02
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL PREVIA	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	VIRTUAL	483.323,87
RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	VIRTUAL	698.661,55
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SABIA CREDIT	JULIANE PAULO PRESTES MORAIS	VIRTUAL	1.717.718,76
UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	JOAO HELIO SANTOS RENNER	VIRTUAL	4.001.632,78
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS EMPIRICA PREMIER CAPITAL	ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI	VIRTUAL	4.346.269,97
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	MARCELA MORAES DA COSTA LINS	VIRTUAL	149.021,92
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	MATHEUS DO NASCIMENTO NOGUEIRA	VIRTUAL	274.690,04
BANCO ABC BRASIL SA	DARCI NADAL JUNIOR	VIRTUAL	1.411.742,45

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
MIRACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA.	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	VIRTUAL	18.315,64
JOAO HENRIQUE DUARTE PRIOLI 52547727862	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	600,00
BENJAMIN CANDIDO DE MELLO 18310817843	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	480,00
IMPERIO CASA DE MODA CONFECCOES NEVES PAULISTA LTDA	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	2.385,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TOSCAFER LTDA	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	3.361,14
JOAO LUIZ RODRIGUES FREITAS EIRELI	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	1.137,10
JOSE ROBERTO JACOB 92795510863	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	17.667,00
KIMITROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	704,00
MARCOS ANTONIO AMARANTE	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	290,00
PAULO JUNIOR RODRIGUES FREITAS EIRELI	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	105,00
ROGERIO FRIAS HEGUEDUSCH RIO PRETO	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	3.055,00
TERLIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RONALDO SILVA BERING	VIRTUAL	269,43
SANTOS & SANTOS AUTO MECNICA LTDA	MATHEUS DE BRITO PEREIRA	VIRTUAL	70.039,12

Total em créditos: 95.928.911,43

AC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código tqqCUekO.

LASPRO
CONSULTORES

RB

HS

GS

MB

AC

Laudo de Votação

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código tqqCUekO.

Laudo de Votação

GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - CONTINUIDADE 18/12/2023

São Paulo/SP, 18/12/2023

Você Aprova A Votação Do Aditivo Consolidado Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 110 (90.16%) de 122 | 73.935.147,85 (77.48%) de 95.426.884,89

Total NÃO: 12 (9.84%) de 122 | 21.491.737,04 (22.52%) de 95.426.884,89

Total Abstenção: 1 (0.81%) de 123 | 502.026,54 (0.52%) de 95.928.911,43

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	62 (98.41%)	8.175,00(1.46%)
Total NÃO:	1 (1.59%)	553.281,10(98.54%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	63	561.456,10

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	36 (78.26%)	73.878.603,54(77.97%)
Total NÃO:	10 (21.74%)	20.868.416,82(22.03%)
Total Abstenção:	1 (2.13%)	502.026,54(0.53%)
Total Considerado na Classe:	46	94.747.020,36

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	12 (92.31%)	48.369,31(40.85%)
Total NÃO:	1 (7.69%)	70.039,12(59.15%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	13	118.408,43

Você Aprova A Votação Do Aditivo Consolidado Do Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADELVAIR GONCALVES MANAIA	JESSICA DE SOUSA NUNES	553,281.10	Não
ADERVAL BERNARDINO ALVES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
AILTON GONCALVES DAS NEVES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	120.00	Sim
ALICIO CLOVIS BARCELOS	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	110.00	Sim
ANDRE RODRIGUES SCARIN	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	140.00	Sim
ARIANA YASMIN B S DE ANGELI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	110.00	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código tqqCUekO.

ATAUALPA MENDES DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	140.00	Sim
BENEDITO ANTONIO JACINTHO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
BRENDON CARLOS BERTELLINI DA S	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
CAIO VINICIUS MOTTA TEODORO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	130.00	Sim
CAMILA BATISTA NORA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
CLAUDIA RENATA GIOVANINI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	145.00	Sim
CLEBIO DOS SANTOS FAGUNDES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	145.00	Sim
CLEITON GIOVANE TRINDADE	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	135.00	Sim
CRISTIANE CLEMENTE TESSARRO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
DANILO FERNANDES ALVES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	100.00	Sim
DERCILIO BUSCHINI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	135.00	Sim
DORIVAL ALVES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
ELTON ANGELO MAGALHAES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
ELZI GARCIA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
ERICA MACHADO DOS SANTOS	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	110.00	Sim
FABRICIO HEREDIA DE PAULA LIMA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
FERNANDA GOMIDE RUBIO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
FERNANDO DA COSTA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
FILIPE GUSTAVO G G DIAS SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	145.00	Sim
GABRIELA DA COSTA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	115.00	Sim
GILBERTO CESAR RIBEIRO FILHO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	115.00	Sim
GISLAINE TERESINHA PERES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	135.00	Sim
GUILHERME AUGUSTO DE L SIMOES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
GUILHERME BAPTISTA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
GUSTAVO CARMO TEIXEIRA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
IGOR PEREZI DE PAULA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
IZABEL ROSA DAS FLORES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	115.00	Sim
JESSICA VANESSA GULLO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
JOAO PAULO DOS ANJOS SOUZA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
JOSE RICARDO DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	110.00	Sim
JOSIANE ANDALECIO DE ARAUJO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	100.00	Sim
JULIANO DE JESUS RODIGOLO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	135.00	Sim
JULIO CESAR ZEFERINO DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
KAROLINE APARECIDA CHIARI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	145.00	Sim
LEANDRO HENRIQUE LONGO CARNEIR	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	115.00	Sim
LUCAS GOULART DE OLIVEIRA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
LUCINEIA DE FATIMA DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
LUIS FERNANDO LONGO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	100.00	Sim
MADISON MOTA DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
MARCELO SANTOS DO NASCIMENTO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	130.00	Sim
MARCOS PAULO ESTANQUEIRO FILHO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
MARLON BARBOSA DA SILVA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	110.00	Sim
MARLON GOMES LUIZ	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	135.00	Sim
MATHEUS E DE SOUZA COSTA BRITO	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
MICHELLE APARECIDA A LOURENCON	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
MONICA COVIZZI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	145.00	Sim
NEUSA MARIA GUSSON	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	135.00	Sim
PAULO VITOR BORGES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	135.00	Sim
RANDREK WILLON DA COSTA SANTOS	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	110.00	Sim
SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	130.00	Sim
SUZANE ZANINI DOS SANTOS	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	150.00	Sim
TAMANA PERPETUA F FAGUNDES	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	130.00	Sim
TAYNA CRISTINA LEITE	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	140.00	Sim
THIAGO RODRIGUES DE SOUZA	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	125.00	Sim
TIAGO MARQUIOLLI	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	140.00	Sim
VICTOR HUGO FAQUIM	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	130.00	Sim
VICTOR LUCENA DOS SANTOS	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	130.00	Sim

Classe III - Quirografário

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGROMETAL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA.	RONALDO SILVA BERING	2,270.64	Sim
ANDALUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	GABRIEL DE FARIAS GEHRES	1,737,849.24	Sim
APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	GABRIEL DE FARIAS GEHRES	507,681.12	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código tqqCUekO.

ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	LUCA SIMONETTI	649,750.00	Não
B8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	FABIANO DE CASSIO BOCALON	2,235,933.07	Sim
BANCO ABC BRASIL SA	DARCI NADAL JUNIOR	1,411,742.45	Não
BANCO RENDIMENTO S.A	GUILHERME DE MORAIS SANT'ANA	5,568,079.89	Não
BANCO SOFISA S.A	BARBARA RENATA SOARES GOMES	525,633.78	Sim
BANCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	2,129,588.99	Sim
BCR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL - LP	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	960,155.85	Não
BNK DIGITAL SOCIEDADE DE CREDITO DIREITO AS	FABIANO DE CASSIO BOCALON	300,000.00	Sim
BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	MATHEUS DO NASCIMENTO NOGUEIRA	274,690.04	Não
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	THIAGO GUEDES DA SILVA PAULINO	8,200,000.00	Não
DIJO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	RONALDO SILVA BERING	2,149.32	Sim
ELETRO PADUA LTDA	RONALDO SILVA BERING	1,001.39	Sim
ESKELSEN SUPER RECAP DE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	TATIANE RIBEIRO VARELLA	119,104.30	Não
FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CEDITORIOS	PRISCILA SHIBAYAMA	2,280,612.82	Sim
FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. EMPIRICA GOAL ONE	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	1,103,410.02	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL	LUCAS DE BRITO ARAGAO	1,781,383.86	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS EMPIRICA PREMIER CAPITAL	ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI	4,346,269.97	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL ASIA LP	CATHERINE LAZZARINI CAROLLA	1,572,105.13	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL PREVIA	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	483,323.87	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ONIX PRIME	ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ	986,465.84	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SABIA CREDIT	JULIANE PAULO PRESTES MORAIS	1,717,718.76	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – NAO PADRONIZADOS DANIELE	FLAVIA ALEXANDRE DA SILVA	931,907.98	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL HOPE LP	MARCIA COSTA DE FREITAS	2,885,232.95	Não
GPR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	RODRIGO N. R. FERNANDES	476,856.43	Sim
GUGA PNEUS-INDUSTRIA. COMERCIO E SERVICOS LTDA	RONALDO SILVA BERING	2,300.00	Sim
LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	MILENA CHAVES JERONIMO	352,635.93	Não
LINK BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	3,248,214.99	Sim
MERCALF DIESEL LTDA.	RONALDO SILVA BERING	2,673.93	Sim
MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	MARCIA COSTA DE FREITAS	1,001,395.69	Sim
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	PAULA FREIRE VERISSIMO	758.30	Sim
OLAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS	391,553.91	Sim
PUMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL	CAMILA DE CASSIA FACIO SERRANO	2,254,674.49	Sim
RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	LETICIA MARACCI SPANHE DA SILVA	698,661.55	Sim
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.	MARCELA MORAES DA COSTA LINS	149,021.92	Sim
SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL	HEITOR ALCANTARA DA SILVA	3,268,880.37	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código tqqCUekO.

SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO	RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI	502,026.54	Abstenção
SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL	MATHEUS PERKMANN SAMPAIO	8,293,130.52	Sim
SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	LUCAS DE BRITO ARAGAO	721,299.20	Sim
TRANSRIO CAMINHOES. ONIBUS. MAQUINAS E MOTORES LTDA	AMANDA BERSI DA SILVA	1,299.03	Sim
TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	RENATO CAVALLI TCHALIAN	12,966,623.93	Sim
UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	JOAO HELIO SANTOS RENNER	4,001,632.78	Sim
VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL	GABRIEL DE FARIAS GEHRES	9,369,561.93	Sim
VAMOS LOCACAO DE CAMINHOES. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	AMANDA BERSI DA SILVA	4,384,758.77	Sim
VITERRA BRASIL S.A.	JOAO PAULO PALISSARI	447,025.41	Não

Classe IV - Microempresa

RB

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
BENJAMIN CANDIDO DE MELLO 18310817843	RONALDO SILVA BERING	480.00	Sim
IMPERIO CASA DE MODA CONFECCOES NEVES PAULISTA LTDA	RONALDO SILVA BERING	2,385.00	Sim
INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TOSCAFER LTDA	RONALDO SILVA BERING	3,361.14	Sim
JOAO HENRIQUE DUARTE PRIOLI 52547727862	RONALDO SILVA BERING	600.00	Sim
JOAO LUIZ RODRIGUES FREITAS EIRELI	RONALDO SILVA BERING	1,137.10	Sim
JOSE ROBERTO JACOB 92795510863	RONALDO SILVA BERING	17,667.00	Sim
KIMITROL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	RONALDO SILVA BERING	704.00	Sim
MARCOS ANTONIO AMARANTE	RONALDO SILVA BERING	290.00	Sim
MIRACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA.	ANDERSON BENECIDES CAMPOS	18,315.64	Sim
PAULO JUNIOR RODRIGUES FREITAS EIRELI	RONALDO SILVA BERING	105.00	Sim
ROGERIO FRIAS HEGUEDUSCH RIO PRETO	RONALDO SILVA BERING	3,055.00	Sim
SANTOS & SANTOS AUTO MECNICA LTDA	MATHEUS DE BRITO PEREIRA	70,039.12	Não
TERLIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RONALDO SILVA BERING	269.43	Sim

GS

MB

AC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código tqqCUekO.

LASPRO
CONSULTORES

RB

HS

GS

MB

AC

Laudo de Justificativas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código TFj2Eob6.

Assembleia: *GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - CONTINUIDADE 18/12/2023*

Justificativas incluidas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova a Votação do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial?	JESSICA DE SOUSA NUNES	
Credores	**Classe**	**Voto**
ADELVAIR GONCALVES MANAIA	Trabalhista	Não
Justificativa		
Ilegalidades latentes presentes no ADITIVO.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova a Votação do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial?	ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI	
Credores	**Classe**	**Voto**
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS EMPIRICA PREMIER CAPITAL	Quirografário	Sim
Justificativa		
SIM E FIGURAR COMO CREDOR PARCEIRO		

Enquete	Procurador	
Você Aprova a Votação do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial?	MARCIA COSTA DE FREITAS	
Credores	**Classe**	**Voto**
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL HOPE LP	Quirografário	Não
Justificativa		
Fica consignado que o FIDC HOPE não adere à Cláusula 5.4.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código TFj2Eob6.

Enquete	Procurador	
Você Aprova a Votação do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial?	MARCIA COSTA DE FREITAS	
Credores	**Classe**	**Voto**
MULTIBANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	Quirografário	Sim
Justificativa		
Fica consignado que o Multibank não adere à Cláusula 5.4.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova a Votação do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial?	GABRIEL DE FARIAS GEHRES	
Credores	**Classe**	**Voto**
VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL	Quirografário	Sim
ANDALUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	Quirografário	Sim
APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	Quirografário	Sim
Justificativa		
Ressalva de voto: Os credores VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – 17.468.142/0001-80; ANDALUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO – 42.299.269/0001-60; e APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – 30.659.203/0001-55 consignam em ata a ressalva às cláusulas de novação da Dívida em relação aos avalistas, fiadores, coobrigados e devedores solidários, por reputarem-nas ilegais, por expressa violação ao disposto nos artigos 49, §1º, haja vista que a novação estabelecida no artigo 59 da Lei n. 11.101/2005 não possui a mesma natureza jurídica daquela prevista no artigo 360 do Código Civil, ou seja, sem acarretar a extinção das dívidas de origem e por consequência não prejudicando as garantias constituídas, sobretudo aquelas relacionadas aos avalistas, fiadores, coobrigados e devedores solidários. A presente ressalva, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 2.059.464/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, relator para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 14/11/2023.), serve para manifestar expressamente, independentemente do voto favorável ao plano de recuperação judicial, a discordância com as cláusulas de novação em relação aos avalistas, fiadores, coobrigados e devedores solidários, reservando-se os credores ao direito de buscar a satisfação de seu crédito perante os devedores não integrantes do polo ativo da recuperação judicial, nos termos da Súmula n. 581 do STJ.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova a Votação do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial?	BARBARA RENATA SOARES GOMES	
Credores	**Classe**	**Voto**
BANCO SOFISA S.A	Quirografário	Sim
Justificativa		
Em que pese tenha manifestado voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial da recuperanda, o BANCO SOFISA ora manifesta a sua expressa rejeição à parte dos termos da cláusula 5.4, 5.4.1, 5.4.1.1, 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.3 do Plano, ou qualquer outra cláusula que exare a pretensão de estender os efeitos da aprovação do Plano aos coobrigados às recuperandas. Trata-se de previsão contrária aos artigos 49, §1º e 59 da Lei n.º 11.101/05, bem como à súmula 581 do Superior Tribunal de		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código TFj2Eob6.

Justiça, razão pela qual é nula de pleno direito e, portanto, não deve produzir efeitos quanto a este credor.

Diante disso, serve a presente para ressalvar que o voto favorável do BANCO SOFISA não implica em anuência com as cláusulas 5.4, 5.4.1, 5.4.1.1, 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.3 ou qualquer outra cláusula do Plano de Recuperação Judicial no que diz respeito aos efeitos da novação em relação aos coobrigados garantidores, das quais o credor discorda integralmente, tendo em vista a pretensão manifestamente ilegal nelas veiculada.

Enquete	Procurador	
Você Aprova a Votação do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial?	JOAO HELIO SANTOS RENNER	
Credores	**Classe**	**Voto**
UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	Quirografário	Sim
Justificativa		
Voz e voto: UPPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.849.674/0001-84 Ouvinte e aderente à condição de credor parceiro: KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob nº 28.296.620/0001-39		

Enquete	Procurador	
Você Aprova a Votação do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial?	HEITOR ALCANTARA DA SILVA	
Credores	**Classe**	**Voto**
SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL	Quirografário	Sim
Justificativa		
Voto favorável, contudo, com ressalva expressa quanto à cláusula de supressão de garantias (5.4.1.1)		

Enquete	Procurador	
Você Aprova a Votação do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial?	MATHEUS DE BRITO PEREIRA	
Credores	**Classe**	**Voto**
SANTOS & SANTOS AUTO MECNICA LTDA	Microempresa	Não
Justificativa		
O credor vê o plano de recuperação apresentado, bem como o seu aditivo com um desrespeito àqueles que contribuíram com a Recuperanda. O fato da própria Recuperanda afirmar que está se recuperando reforça ainda mais este sentimento. O que foi apresentado é na verdade um perdão de dívida.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova a Votação do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial?	FLAVIA ALEXANDRE DA SILVA	
Credores	**Classe**	**Voto**
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – NAO PADRONIZADOS DANIELE	Quirografário	Sim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código TFj2Eob6.

Justificativa

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DANIELE, inscrito no CNPJ nº 11.491.061/0001-15, aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda Graneleiro, com ressalvas em relação às cláusulas 5.4.3 e 5.4.1.1 as quais dispõem sobre a extinção, suspensão ou novação da obrigação em relação aos terceiros garantidores/devedores solidários/avalistas/fiadores, bem como sobre a extinção ou suspensão das ações em face dos mesmos, por contrariar o disposto no artigo 899, do Código Civil e a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, visto que a obrigação dos devedores solidários equipara-se a obrigação do devedor principal.

Na mesma esteira, é a jurisprudência:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLÁUSULA QUE PREVÊ QUITAÇÃO AOS COOBRIGADOS - IMPOSSIBILIDADE - Plano de recuperação que prevê a liberação dos garantidores - Ilegalidade da disposição, uma vez que interfere na possiblidade de prosseguimento de ações contra os coobrigados - O plano de recuperação judicial deve observar os limites impostos pelo art. 59 e pelo § 1º do art. 49, ambos da Lei 11.101/2005 - Súmula nº 581-STJ - Orientação firmada pelo STJ, ao aplicar a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código TFj2Eob6.

LASPRO
CONSULTORES

RB

HS

GS

MB

AC

Ressalvas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código TFj2Eob6.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Rodrigo Spinelli <rodrigo.spinelli@bbmo.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 16:18
Para: Graneleiro
Cc: Tadeu Januario; André Moreno
Assunto: AGC - GRANELEIRO - RESSALVAS SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Anexos: Ressalvas PRJ - Transportes Graneleiro.pdf

Prezada Administradora Judicial, boa tarde.

Segue em anexo, as ressalvas da credora Sicoob Cocred sobre algumas cláusulas ilegais do plano de recuperação judicial da Graneleiro, que devem fazer parte integrante da Ata da AGC, para que o douto magistrado faça o devido controle de legalidade.

Atenciosamente,

Rodrigo de Oliveira Spinelli
Advogado | OAB/MT 24.631 | OAB/SP 475.782
rodrigo.spinelli@bbmo.adv.br bbmo.adv.br
São Paulo (11) 3071.4292 Ribeirão Preto (16) 3771.4811 Sertãozinho (16) 3946.1930 Cuiabá (65) 3044.4929

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código TFj2Eob6.

RESSALVAS SOBRE AS CLÁUSULAS ILEGAIS DO PLANO DE RECUPERÇÃO JUDICIAL DA TRANSPORTES GRANELEIRO

A credora Sicoob Cocred, se vale desta minuta para indicar a Administradora Judicial as cláusulas ilegais contidas no Plano de Recuperação Judicial votado em Assembleia Geral de Credores, bem como para requerer ao douto juízo da recuperação judicial, que realize o controle de legalidade do PRJ aprovado.

CLÁUSULAS ILEGAIS:

Cláusula 5.2.1 – ilegalidade da taxa TR, uma vez que já foi decidido pelo TJSP que a Taxa Referencial como índice de correção é ilegal, pois a TR é menor que zero, não havendo correção do valor, mas, sim a desvalorização.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE CREDOR, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. **A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica.** 2. Ausência de ilegalidade/abusividade, no caso concreto, quanto ao deságio, carência, prazo e juros previstos no plano. Direitos disponíveis dos credores. Prevalência da vontade soberana em assembleia. 3. **Índice de correção monetária. TR zerada por três anos. Prejuízo aos credores. Estabelecer a TR como índice de correção monetária é induzir em erro, dando-se a perspectiva de que será mantido o poder aquisitivo do dinheiro, diferente dos juros que são a sua remuneração. Alteração para Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Precedentes**. 4. Agravo de instrumento parcialmente provido.
> (TJ-SP - AI: 22714886520218260000 SP 2271488-65.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 10/10/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 10/10/2022)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DAS AGRAVADAS E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código TFj2Eob6.

ENCERRAMENTODA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. HIPÓTESE DEAFASTAMENTO. PREVISÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E LEILÃO REVERSO, QUE AINDANÃO OCORRERAM, E QUE DEVEM SER ACOMPANHADAS DURANTE OPRAZO DE SUPERVISÃO LEGALMENTE PREVISTO, NÃO TENDO HAVIDO AINDA, ADEMAIS, O PAGAMENTO DE TODOS OS CRÉDITOS QUE VENCERIAM NESTE INTERREGNO. ENCERRAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA ORIGEM. RECURSO PROVIDO NESSE PONTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.CREDOR QUIROGRAFÁRIO. CARÊNCIA, DESÁGIO, PRAZO, E ILIQUIDEZ DO PLANO. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. ABUSIVIDADE NÃO EVIDENCIADA. PRAZO DE SUPERVISÃO JUDICIAL QUE NÃO ESTÁ ATRELADO AO PRAZO DE CARÊNCIA. ALTERAÇÕES NA LEI FEDERAL Nº 11.101/2005. PRECEDENTES DAS CÂMARAS RESERVADAS DE DIREITO EMPRESARIAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO NESSES PONTOS. **AFASTAMENTO DA TR-TAXA REFERENCIAL, COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SUBSTITUINDO-A PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME PRECEDENTES DESTA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO PROVIDO NESSE PONTO**. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO APENAS A COOBRIGADOS E GARANTIDORES DE CREDORES QUE EXPRESSAMENTE CONCORDARAM COM ARESPECTIVA CLÁUSULA. PLANO QUE DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE AOS ARTS. 49, § 1º, 50, §§ 1º E 2º, E 59, TODOS DA LEI Nº 11.101/2005 E, AINDA, À SÚMULA 61 DO TJSP E À SÚMULA Nº 581 DO STJ.NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA. RECURSO PROVIDONESSE PONTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM PARTE." (TJSP;Agravo de Instrumento 2204927-25.2022.8.26.0000; Relator (a):Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de DireitoEmpresarial; Foro de Rancharia - 1ª Vara; Data do Julgamento:27/10/2023; Data de Registro: 27/10/2023, grifos nossos.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que concedeu a recuperação judicial, mediante condição resolutiva deque, em 90 dias, sejam concluídas as medidas de regularização tributária das Recuperandas. Legalidade das cláusulas do plano que se submete à apreciação judicial. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Viabilidade econômica do plano que, todavia, não pode ser aferida pelo juízo, devendo-se respeitar a decisão soberana da assembleia de credores. Apresentação tempestiva das certidões negativas de débitos tributários. Violação ao princípio do *par conditio creditorum*. Inocorrência. Cláusula do PRJ que não institui limitação ao valor máximo a ser pago para cada credor de classes III e IV,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código TFj2Eob6.

mas sim determinação de que apenas parte de seu crédito há de ser paga através do destaque de parte do faturamento líquido das devedoras. Iliquidez do Plano de Recuperação Judicial. Não configuração. Estipulação de valor mínimo anual a ser pago aos credores inscritos em classes III e IV. **Atualização de créditos com base na Taxa Referencial. Impossibilidade. No patamar em que a TR se encontra nos últimos anos, ela não é apta a recompor o poder da moeda. Índice muito inferior à inflação do período. A sua previsão como fator de correção monetária dos créditos submetidos ao plano de recuperação judicial acarreta inaceitável deságio implícito. Ilegalidade reconhecida. Substituição da TR pela Tabela Prática do E. TJSP**. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2261181-18.2022.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ªCâmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ªVara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento:30/08/2023; Data de Registro: 06/09/2023, grifos nossos.)

Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano aprovado em assembleia geral de credores. Agravo de instrumento de instituição financeira credora. Deságio (70%), carência (20 meses), prazo para pagamento (18 anos). Não conhecimento. Questões já solvidas, quando do julgamento de recurso interposto por outro credor contra a decisão agravada (AI 2089773-22.2023.8.26.0000). Seno mesmo processo coletivo recuperacional as questões postas já foram antes decididas, deve-se, necessariamente, dada a "*par conditio creditorum*", observar-se a mesma solução. Juros (2% ao ano). Direitos patrimoniais disponíveis dos credores. Hipótese em que não cabe intervenção sancionadora do Judiciário. **Inadequação de adoção da TR como indexador para correção monetária. Jurisprudência da Câmara a respeito, p. ex.: "[a] taxa referencial (TR) está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível" (AI2171930-91.2019.8.26.0000, AZUMA NISHI). Ainda que hoje, passados poucos anos desse precedente, o índice da TR não mais equivalha a zero, fato é que continua a se tratar de índice manipulado para fins de macropolítica econômica, absolutamente irreal, o que se confirma quando comparado com outros, de reconhecida idoneidade, calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pela Faculdade de Economia da Universidade de São Paulo – FEA, ou pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Adoção, neste julgamento, da Tabela Prática deste Tribunal (INPC/IBGE). Recentes precedentes da Câmara em casos análogos, no mesmo sentido.** Reforma parcial da decisão recorrida. Agravo de instrumento conhecido em parte e, na parte conhecida, parcialmente provido, com a determinação de que a correção monetária dos créditos previstos no plano de recuperação judicial se faça pela Tabela Prática do TJSP." (TJSP; Agravo de Instrumento2099965-14.2023.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Agudos - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 13/07/2023; Data de Registro: 13/07/2023, grifos nossos.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código TFj2Eob6.

Cláusula 5.4.1.1 - ilegalidade sobre a novação com relação aos garantidores, uma vez que exaustivamente já foi considerado ilegal pelos Tribunais a cláusula que estenda os efeitos da novação aos garantidores, avalistas, fiadores etc.

Cláusula 5.4.2.1 e todas as alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e **"f"** – ilegalidade sobre o ajuizamento ou continuidade de ações judiciais contra os garantidores. Penhoras, arresto, execução de sentenças judiciais, satisfação do crédito;

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. ESSENCIALIDADE DE BENS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÓCIOS AVALISTAS. PROSSEGUIMENTO. SÚMULAS N. 83 E 581 do STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Esta Corte possui entendimento de que os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais que afetem o patrimônio da sociedade recuperanda, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, pois indispensáveis à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados. 2. **"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória**" (Súmula n. 581 do STJ). 3. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (STJ - AgInt no REsp: 1863773 SP 2020/0046945-3, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 28/06/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2021)

Cláusula 5.4.3 – ilegalidade sobre liberação e quitação no tocante ao terceiro garantidor;

Cláusula 5.4.7 – ilegalidade da possibilidade de convocação de nova AGC em caso do Recuperando estar inadimplente, bem como da concessão do prazo de 90 dias para quitação. Pois, havendo inadimplência, a Lei dispõe que é caso de decretação da falência, não havendo que se falar em dilação de prazo para pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código VCgIHrEL.

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃOJURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMOINICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕESPENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015(Enunciados Administrativos n.º 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano. 3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada, resolvendo integralmente a controvérsia. 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 5. O estabelecimento deum prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convolação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação dos créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial. 6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor. 7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação. **8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores.** Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexiste justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial. 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação. 10. Recurso especial não provido.

(REsp 1853347/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔASCUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 11/05/2020.)

RB

HS

GS

MB

AC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código VCgIHrEL.

Essas eram as ressalvas a serem feitas pela Credora Sicoob Cocred. Portanto, roga-se a esta Administradora Judicial, que anexe esta minuta de ressalva do PRJ, para fazer parte integrante da Ata da AGC e, com supedâneo nas fundamentações e razões aqui delineadas, que seja feito o controle de legalidade pelo douto juízo recuperacional, extirpando qualquer ilegalidade do Plano de Recuperação Judicial, não se limitando a somente as indicadas nesta minuta.

Sertãozinho – SP, 18 de dezembro de 2023.

P.p. **RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI**
ADVOGADO-OAB/SP. 475.782

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código VCgIHrEL.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Barbara Renata Soares Gomes <barbara@rbadvogados.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:47
Para: Graneleiro
Assunto: RESSALVA DE VOTO
Anexos: ressalva_voto_AGC_Graneleiro_ass.pdf

Prezados, boa tarde.

Envio anexa a ressalva do Banco Sofisa S.A. ao voto exarado há pouco na AGC da Graneleiro Transportes Rodoviários.

Atenciosamente,

Bárbara Renata Soares Gomes
ROCHA E BAPTISTA ADVOGADOS
Rua Hungria, 1400 – 4º andar
Jardim Europa I São Paulo - SP
CEP 01455-000 I + 55 11 3057 1007
rbadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código VCgIHrEL.

ROCHA E BAPTISTA
ADVOGADOS

À LASPRO CONSULTORES LTDA. – ADMINISTRADORA JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Processo nº 1000878-95.2023.8.26.0358 – 2ª Vara do Foro da Comarca de Mirassol - SP

RESSALVA DE VOTO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC)

BANCO SOFISA S.A., já qualificado no processo de recuperação judicial em questão, vem, por seus advogados abaixo assinados, apresentar sua **ressalva ao voto** exarado na Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 18.12.2023, pelas razões a seguir expostas.

Em que pese tenha manifestado voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial da recuperanda, o BANCO SOFISA ora manifesta a sua expressa rejeição à parte dos termos da cláusula 5.4, 5.4.1, 5.4.1.1, 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.3 do Plano, ou qualquer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código VCgIHrEL.

outra cláusula que exare a pretensão de estender os efeitos da aprovação do Plano aos coobrigados às recuperandas.

Trata-se de previsão contrária aos artigos 49, §1° e 59 da Lei n.° 11.101/05, bem como à súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual é nula de pleno direito e, portanto, não deve produzir efeitos quanto a este credor.

Diante disso, serve a presente para ressalvar que o voto favorável do BANCO SOFISA não implica em anuência com as cláusulas 5.4, 5.4.1, 5.4.1.1, 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.3 ou qualquer outra cláusula do Plano de Recuperação Judicial no que diz respeito aos efeitos da novação em relação aos coobrigados garantidores, das quais o credor discorda integralmente, tendo em vista a pretensão manifestamente ilegal nelas veiculada.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

Fabrício Rocha
OAB/SP 206.338

Ricardo de Abreu Bianchi
OAB/SP 345.150

BARBARA RENATA SOARES GOMES:45595140895

Assinado de forma digital por BARBARA RENATA SOARES GOMES:45595140895
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR AASP, ou=Certificado Digital, ou=62508550001139, cn=BARBARA RENATA SOARES GOMES:45595140895
Dados: 2023.12.18 15:36:28 -03'00'

Bárbara Renata Soares Gomes
OAB/SP 440.017

Marcella Sassettoli
OAB/SP 464.406

Luís Felipe Bombardi Bortolin
OAB/SP 470.840

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código VCgIHrEL.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Guilherme Santana <guilherme.santana@silveiralaw.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:57
Para: Graneleiro
Cc: reestruturacaodedividas
Assunto: DECLARAÇÃO DE VOTO - BANCO RENDIMENTO S.A - RECUPERAÇÃO JUDICIAL Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda - Processo nº 1000878-95.2023.8.26.0358
Anexos: Declaração de Voto - Banco Rendimento - RJ Graneleiro.pdf

Prioridade: Alta

Ilustríssimo Administrador Judicial,

Caro Dr. Oreste Laspro,

Boa tarde!

Consoante orientação realizada em Assembleia Geral de Credores, compartilho a Declaração de Voto do **Banco Rendimento S.A**.

Muito obrigado.

Atenciosamente,

Guilherme de Morais Sant'Ana
Advogado – Reestruturação de Dívidas e Insolvência
Lawyer – Debt Restructuring and Insolvency
Celular / *Mobile*: (+55 11) 96063-5562

(11) 3171-0021
www.silveiralaw.com.br
Av. Paulista, 1471 - 2º andar
São Paulo - SP, 01311-200

SILVEIRA ADVOGADOS

análise ADVOCACIA ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO 2023/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código VCgIHrEL.

SILVEIRA ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE VOTO

ILUSTRÍSSIMO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em atenção ao quanto orientado durante a realização da Assembleia Geral de Credores, o **BANCO RENDIMENTO S.A** apresenta **EXPRESSA OPOSIÇÃO** aos termos abaixo do Plano de Recuperação Judicial, **sem prejuízo ao constante da OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**:

- Cláusula 5.4.3.: O **Banco Rendimento** não concorda com a supressão das garantias prestadas por Terceiros, decorrentes de operações financeiras realizadas com a Recuperanda.

- Cláusula 5.2.1.: O **Banco Rendimento não concorda com a previsão genérica de constituição de Unidade Produtiva Isolada**.

- Cláusula 5.3.: O **Banco Rendimento** não concorda com a previsão de contratação da Siegen, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, pelo fato de a referida empresa **já prestar serviços à Recuperanda desde a propositura da Recuperação Judicial**, sendo esta, inclusive, responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

  Cumpre consignar que após afirmação realizada tanto pela Recuperanda quanto pela Siegen, acerca de supostos *credores* que teriam aprovado a contratação da assessoria, o **Banco Rendimento** questionou quais seriam esses, **sem que tenham sido diretos e expressos nas respostas**.

- Cláusula 5.4.7.: O **Banco Rendimento** sinalizou a **ilegalidade da Cláusula, em razão de ser violadora do artigo 94, III, "g)", da Lei 11.101/2005**.

O **Banco Rendimento** se reserva no direito de, no decorrer da Recuperação Judicial, **realizar novos apontamentos** não apenas relativos ao Plano de Recuperação Judicial.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2023.

JOÃO AUGUSTO DE C. FERREIRA
OAB/SP n.º 325.076

GUILHERME DE M. SANT'ANA
OAB/SP n.º 435.491

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código VCgIHrEL.

Nicole Volpini Rodrigues

De: SEASP01 - RE/RJ - Relevantes <seasp01@caixa.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:54
Para: Graneleiro
Cc: SEASP01 - RE/RJ - Relevantes; Thiago Guedes da Silva Paulino; Fernando Lourenco Bianchi; Denise de Oliveira; JURIRBU06 - Coordenadoria Relevantes Cíveis
Assunto: Ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial - CAIXA Econômica Federal

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À
Laspro

Prezados(as),

1 Conforme disposto no item 9 do Edital da Assembleia Geral de Credores, encaminhamos as ressalvas da CAIXA ao Plano de Recuperação Judicial da Graneleiro, que deve ser transcrita na ata da AGC conforme o texto abaixo:

a. A CAIXA reserva-se a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;

b. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso;

c. A CAIXA discorda da votação de novo plano de recuperação judicial ou contraproposta ao plano de recuperação judicial vigente sem a concessão de tempo hábil (pelo menos 30 dias) para análise e governança interna, fato que última seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial, sem manifestação de mérito;

d. A CAIXA ressalva que, a fim de que possa deliberar adequadamente em seus órgãos internos de governança pela aprovação ou rejeição de qualquer minuta ou versão de plano de recuperação judicial apresentado nos autos, seja um plano consolidado ou um plano individual de qualquer Recuperanda, precisa de pelo menos 30 dias contados da data de sua apresentação nos autos.

2 Agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Thiago Guedes da Silva Paulino
Gerente de Clientes e Negócios II – Atacado
SE Recuperação de Créditos de Atacado

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código VCgIHrEL.

Nicole Volpini Rodrigues

De: flavia.silva@bissolatti.adv.br
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 17:04
Para: Graneleiro
Cc: milena.dalmolin@bissolatti.adv.br; monique@bissolatti.adv.br
Assunto: ENC: AGC - RJ GRANELEIRO - RESSALVAS À APROVAÇÃO PRJ - CONSTAR EM ATA

Prezados(as), boa tarde.

Por gentileza, para reforçar aquilo que constou no CHAT da Assembleia-Geral de Credores da Recuperação Judicial da Graneleiro, realizada em 18/12/2023, bem como no campo de "justificativa do voto", **pedimos para que conste na ata da AGC as ressalvas a seguir expostas:**

"O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DANIELE, inscrito no CNPJ nº 11.491.061/0001-15, aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda Graneleiro, **com ressalvas em relação às cláusulas 5.4.1.1, 5.4.2.1 e 5.4.3** as quais dispõem sobre a extinção, suspensão ou novação da obrigação em relação aos terceiros garantidores/devedores solidários/avalistas/fiadores, bem como sobre a extinção ou suspensão das ações em face dos mesmos, por contrariar o disposto no artigo 899, do Código Civil e a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, visto que a obrigação dos devedores solidários equipara-se a obrigação do devedor principal."

Na mesma esteira, é a jurisprudência:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLÁUSULA QUE PREVÊ QUITAÇÃO AOS COOBRIGADOS - IMPOSSIBILIDADE - Plano de recuperação que prevê a liberação dos garantidores - Ilegalidade da disposição, uma vez que interfere na possiblidade de prosseguimento de ações contra os coobrigados - O plano de recuperação judicial deve observar os limites impostos pelo art. 59 e pelo § 1º do art. 49, ambos da Lei 11.101/2005 - Súmula nº 581-STJ - Orientação firmada pelo STJ, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" (REsp n. 1.333.349-SP) - Impossibilidade de o plano dispor sobre a desoneração dos coobrigados e devedores solidários - RECURSO DESPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PLANO APROVADO – PRAZO DE FISCALIZAÇÃO (2 ANOS) - CONTROLE DE LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DO PLANO, QUE PODE SER FEITO DE OFÍCIO – O biênio de fiscalização judicial, previsto no art. 61, "caput", da Lei 11.101/2005 deve ser contado a partir do fim do prazo de carência fixado – Enunciado nº II, do Grupo Reservado de Câmaras de Direito Empresarial - RECONHECIDA A NULIDADE DE OFÍCIO, COM DETERMINAÇÃO DE AJUSTE EM SEDE DE CONTROLE DE LEGALIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO APROVADO – CRÉDITO TRABALHISTA - CONTROLE DE LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DO PLANO, QUE PODE SER FEITO DE OFÍCIO - Eventual habilitação retardatária de crédito trabalhista, bem como o prazo de um ano para o pagamento de credores trabalhistas e de acidentes de trabalho, de que trata o art. 54, caput, da Lei 11.101/05, conta-se da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro, nos termos do Enunciado I do Grupo Reservado de Câmaras de Direito Empresarial - Determinação de ajuste em sede de controle de legalidade - RECONHECIDA A NULIDADE DE OFÍCIO, COM DETERMINAÇÃO DE AJUSTE EM SEDE DE CONTROLE DE LEGALIDADE.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2012480-78.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 31/07/2020; Data de Registro: 31/07/2020)

Recuperação judicial – Homologação de plano – Ilegalidade da Cláusula que prevê a extinção das garantias pessoais ofertadas pelos sócios ou coobrigados – Incidência do artigo 49, § 1º da Lei 11.101 e da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso desprovido.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2125288-60.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itaquaquecetuba - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2019; Data de Registro: 15/07/2019)

"EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Levantamento de quantia - **Possibilidade de prosseguimento da execução contra o devedor solidário, ainda que tenha sido aprovado plano de recuperação judicial da devedora principal – Art. 49, § 1º da Lei 11.101/05 – Tese firmada em recurso repetitivo do E. STJ contrária ao interesse do executado – Recurso improvido. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Avalista - Recuperação judicial – Coobrigados - Novação decorrente de plano aprovado que não os atinge automaticamente - Ineficácia de**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código VCgIHrEL.

<u>eventual cláusula extensiva da novação aos garantidores em relação a credor que dela discordou - Precedentes do TJ/SP</u> – Recurso improvido."
(TJSP; Agravo de Instrumento 2087877-80.2019.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 26ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/06/2019; Data de Registro: 13/06/2019)"

Atenciosamente,

BISSOLATTI
ADVOGADOS

Dra Flávia Silva
Advogada

flavia.silva@bissolatti.adv.br
Telefone: (11) 4329-9102 / (11) 4329-9143
WWW.BISSOLATTI.ADV.BR
Rua Funchal, 418 CJ 1601 16º Andar
CEP: 04551-060 Vila Olimpia, São Paulo/SP

RB

HS

GS

MB

AC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

Nicole Volpini Rodrigues

De: flavia.silva@bissolatti.adv.br
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:52
Para: Graneleiro
Cc: monique@bissolatti.adv.br; milena.dalmolin@bissolatti.adv.br
Assunto: AGC - RJ GRANELEIRO - RESSALVAS À APROVAÇÃO PRJ - CONSTAR EM ATA

Prezados(as), boa tarde.

Por gentileza, para reforçar aquilo que constou no CHAT da Assembleia-Geral de Credores da Recuperação Judicial da Graneleiro, realizada em 18/12/2023, bem como no campo de "justificativa do voto", **pedimos para que conste na ata da AGC as ressalvas a seguir expostas:**

"O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS DANIELE, inscrito no CNPJ nº 11.491.861/0001-15, aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda Graneleiro, com ressalvas em relação às cláusulas 5.4.1.1, 5.4.2.1 e 5.4.3 as quais dispõem sobre a extinção, suspensão ou novação da obrigação em relação aos terceiros garantidores/devedores solidários/avalistas/fiadores, bem como sobre a extinção ou suspensão das ações em face dos mesmos, por contrariar o disposto no artigo 899, do Código Civil e a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, visto que a obrigação dos devedores solidários equipara-se a obrigação do devedor principal."

Na mesma esteira, é a jurisprudência:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CLÁUSULA QUE PREVÊ QUITAÇÃO AOS COOBRIGADOS - IMPOSSIBILIDADE - Plano de recuperação que prevê a liberação dos garantidores - Ilegalidade da disposição, uma vez que interfere na possiblidade de prosseguimento de ações contra os coobrigados - O plano de recuperação judicial deve observar os limites impostos pelo art. 59 e pelo § 1° do art. 49, ambos da Lei 11.101/2005 - Súmula n° 581-STJ - Orientação firmada pelo STJ, ao aplicar a "Lei de Recursos Repetitivos" (REsp n. 1.333.349-SP) - Impossibilidade de o plano dispor sobre a desoneração dos coobrigados e devedores solidários - RECURSO DESPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PLANO APROVADO – PRAZO DE FISCALIZAÇÃO (2 ANOS) - CONTROLE DE LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DO PLANO, QUE PODE SER FEITO DE OFÍCIO – O biênio de fiscalização judicial, previsto no art. 61, "caput", da Lei 11.101/2005 deve ser contado a partir do fim do prazo de carência fixado – Enunciado n° II, do Grupo Reservado de Câmaras de Direito Empresarial - RECONHECIDA A NULIDADE DE OFÍCIO, COM DETERMINAÇÃO DE AJUSTE EM SEDE DE CONTROLE DE LEGALIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO APROVADO – CRÉDITO TRABALHISTA - CONTROLE DE LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DO PLANO, QUE PODE SER FEITO DE OFÍCIO - Eventual habilitação retardatária de crédito trabalhista, bem como o prazo de um ano para o pagamento de credores trabalhistas e de acidentes de trabalho, de que trata o art. 54, caput, da Lei 11.101/05, conta-se da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o art. 6°, parágrafo 4°, da Lei 11.101/05, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro, nos termos do Enunciado I do Grupo Reservado de Câmaras de Direito Empresarial - Determinação de ajuste em sede de controle de legalidade - RECONHECIDA A NULIDADE DE OFÍCIO, COM DETERMINAÇÃO DE AJUSTE EM SEDE DE CONTROLE DE LEGALIDADE.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2012480-78.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 31/07/2020; Data de Registro: 31/07/2020)

Recuperação judicial – Homologação de plano – Ilegalidade da Cláusula que prevê a extinção das garantias pessoais ofertadas pelos sócios ou coobrigados – Incidência do artigo 49, § 1° da Lei 11.101 e da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso desprovido.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2125288-60.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itaquaquecetuba - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2019; Data de Registro: 15/07/2019)

"EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Levantamento de quantia - **Possibilidade de prosseguimento da execução contra o devedor solidário, ainda que tenha sido aprovado plano de recuperação judicial da devedora principal – Art. 49, § 1° da Lei 11.101/05 – Tese firmada em recurso repetitivo do E. STJ contrária ao interesse do executado – Recurso improvido. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Avalista - Recuperação judicial – Coobrigados - Novação decorrente de plano aprovado que não os atinge automaticamente - Ineficácia de eventual cláusula extensiva da novação aos garantidores em relação a credor que dela discordou - Precedentes do TJ/SP** – Recurso improvido."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2087877-80.2019.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 26ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/06/2019; Data de Registro: 13/06/2019)"

Atenciosamente,

BISSOLATTI
ADVOGADOS

Dra Flávia Silva
Advogada

flavia.silva@bissolatti.adv.br
Telefone: (11) 4329-9102 / (11) 4329-9143
WWW.BISSOLATTI.ADV.BR
Rua Funchal, 418 CJ 1601 16º Andar
CEP: 04551-060 Vila Olimpia, São Paulo/SP

RB

HS

GS

MB

AC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Márcia Costa de Freitas | Nicola & Saragossa <m.costa@ncsg.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:50
Para: Graneleiro
Assunto: Ressalva - ATA Graneleiro - FIDC HOPE - Multibank

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Por gentileza, gostaria de ficasse consignado em ata a ressalva quanto aos credores FIDC HOPE e Multibank que não desejam aderir à Cláusula 5.4.

E também que conste em ata (FIDC HOPE) que, com relação à Cláusula 5.2.2 (Credores Parceiros), seja apresentado um relatório mensal informando o que foi retido em valor e porcentagem, para os credores que aderirem a cláusula.

Att.,

NICOLA & SARAGOSSA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Márcia Costa de Freitas
m.costa@ncsg.com.br
Rua Pamplona nº 518, 9º andar
Jd. Paulista, São Paulo, SP
01405-000
(11) 3141-4600
www.ncsg.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Márcia Costa de Freitas | Nicola & Saragossa <m.costa@ncsg.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 17:00
Para: Graneleiro; Rogério Nicola | Nicola & Saragossa; Jonathan Saragossa | Nicola & Saragossa; Ana Paula Babbulin | Nicola & Saragossa
Assunto: Ressalva - ATA Graneleiro - FIDC HOPE - Multibank

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Por gentileza, gostaria de ficasse consignado em ata a ressalva quanto aos credores FIDC HOPE (voto contra o plano) e Multibank (voto a favor do plano) que não desejam aderir à Cláusula 5.4.

Também que conste em ata (FIDC HOPE) que, com relação à Cláusula 5.2.2 (Credores Parceiros), seja apresentado um relatório mensal através dos autos principais ou ainda por incidente a ser instaurado, informando o que foi retido em valor e porcentagem, para os credores que aderirem a cláusula.

Desde já, agradeço.

Att.,

NICOLA & SARAGOSSA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Márcia Costa de Freitas
m.costa@ncsg.com.br
Rua Pamplona nº 518, 9º andar
Jd. Paulista, São Paulo, SP
01405-000
(11) 3141-4600
www.ncsg.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Márcia Costa de Freitas | Nicola & Saragossa <m.costa@ncsg.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:43
Para: Graneleiro
Assunto: ATA - AGC Graneleiro - Credor FIDC HOPE

Boa tarde,

Por gentileza, gostaria que constasse em ata (FIDC HOPE) que com relação à Cláusula 5.2.2 (Credores Parceiros), seja apresentado um relatório semanal informando o que foi retido em valor e porcentagem, para os credores que aderirem a cláusula?
Haverá um relatório semanal?

Att.,

NICOLA & SARAGOSSA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Márcia Costa de Freitas
m.costa@ncsg.com.br
Rua Pamplona nº 518, 9º andar
Jd. Paulista, São Paulo, SP
01405-000
(11) 3141-4600
www.ncsg.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Heitor Silva <heitor.silva@sbcredito.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 16:06
Para: Graneleiro
Cc: SETOR JURIDICO
Assunto: Ressalva - SB CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL

Prezado Sr. Administrador Judicial, boa tarde.

SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ABERTO MULTISSETORIAL, vem, à presença de Vossa Senhoria, consignar que aprova o plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda Graneleiro, com ressalvas em relação às cláusulas 5.4.1.1, 5.4.2.1 e 5.4.3 que dispõem sobre a extinção, suspensão ou novação da obrigação em relação a terceiros garantidores/devedores solidários/avalistas/fiadores, bem como sobre a extinção ou suspensão das ações em face dos mesmos, por contrariar o disposto no artigo 899, do Código Civil e a Súmula 581 do STJ, visto que a obrigação dos devedores solidários equipara-se a obrigação do devedor principal.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente.

Heitor Silva
Jurídico
heitor.silva@sbcredito.com.br
sbcredito.com.br
(41) 3044-8900

ALERTA: A informação contida nesta mensagem (e/ou anexos) é confidencial e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) ou empresa(s) referido(s) acima, notificamos que sua divulgação é proibida por lei. Alertamos que quaisquer atos, por ação ou omissão, relacionados ou com base no seu conteúdo, tais como a divulgação, utilização, reprodução ou distribuição, serão considerados ilegais, estando, portanto, expressamente não autorizados, a não ser com permissão prévia. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, notificamos que sua divulgação é proibida por lei e solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente. Obrigado".

ALERT: The information contained in this message (and/or attachments) is confidential and intended for the exclusive use of the recipient(s) or company(ies) referred to above, we notify you that its disclosure is prohibited by law. We warn that any acts, by action or omission, related to or based on its content, such as the disclosure, use, reproduction or distribution, will be considered illegal, being, therefore, expressly not authorized, unless with prior permission. If this message has been received in error, we notify you that its disclosure is prohibited by law and we request that the sender be notified immediately. Thank you.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Gabriel de Farias Gehres <gabriel.gehres@advempresarial.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:48
Para: Graneleiro
Assunto: Ressalva de Voto

Prezado Sr. Administrador Judicial,

Em referência à AGC da Graneleiro Transportes Ltda., encaminho anexa a ressalva de voto a constar expressamente na ata, conforme abaixo:

Ressalva de voto:

Os credores VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – 17.468.142/0001-80; ANDALUZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO – 42.299.269/0001-60; e APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – 30.659.203/0001-55 consignam em ata a ressalva às cláusulas de novação da dívida em relação aos avalistas, fiadores, coobrigados e devedores solidários, por reputarem-nas ilegais, por expressa violação ao disposto nos artigos 49, §1º, haja vista que a novação estabelecida no artigo 59 da Lei n. 11.101/2005 não possui a mesma natureza jurídica daquela prevista no artigo 360 do Código Civil, ou seja, sem acarretar a extinção das dívidas de origem e por consequência não prejudicando as garantias constituídas, sobretudo aquelas relacionadas aos avalistas, fiadores, coobrigados e devedores solidários.

A presente ressalva, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 2.059.464/RS, relator Ministro Moura Ribeiro, relator para acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 14/11/2023.), serve para manifestar expressamente, independentemente do voto favorável ao plano de recuperação judicial, a discordância com as cláusulas de novação em relação aos avalistas, fiadores, coobrigados e devedores solidários, reservando-se os credores ao direito de buscar a satisfação de seu crédito perante os devedores não integrantes do polo ativo da recuperação judicial, nos termos da Súmula n. 581 do STJ.

Atenciosamente,

Gabriel de Farias Gehres
Advogado

+55 (48) 3224 8188

Avenida Rio Branco, 380, Centro Executivo Barra Sul, 9º andar, Centro, Florianópolis, SC

advempresarial.com.br | LinkedIn

CAVALLAZZI ANDREY RESTANHO ARAUJO ADVOCACIA

análise ADVOCACIA ESCRITÓRIO MAIS ADMIRADO 2023/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

ALERTA: Esta mensagem e seus anexos podem conter informação confidencial e são protegidos pelo privilégio legal de comunicação entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário desta mensagem, por favor delete-a e avise ao remetente.

NOTICE: This message and its attachments may contain confidential information and are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, please delete the message and notify the sender.

RB

HS

GS

MB

AC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

Nicole Volpini Rodrigues

De: Leticia Maracci FZ Advogados <leticia.maracci@fzadv.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 15:49
Para: Graneleiro
Cc: Felipe Zago FZ Advogados; Ricardo Ferraz FZ Advogados; Stefano Tessaro
Assunto: RESSALVA PRJ GRANELEIRO

Prezados, boa tarde.

Como representantes dos credores que seguem, viemos por meio deste, apresenta a seguinte ressalva ao PRJ elaborado pela Graneleiro:

Os credores FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA GOAL ONE, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL PREVIA, RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, BANCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS e LINK BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIA se reservam na prerrogativa de cobrar as dívida dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifestam sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato constritivo em face dos mesmos, nos termos do §1° do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Ainda, discordam da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.

Os mesmos credores também manifestam o interesse em aderir a classe de credor parceiro, nos termos da cláusula 5.2.2 - Pagamento Acelerado para Credores Parceiros Fornecedores de Crédito Financeiro, disposta no plano de recuperação judicial, conforme fls. 10056-10133.

Att.

AVISO LEGAL - Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.
LEGAL ADVICE - This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

autentique

Autenticação eletrônica 61/62
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 19 dez 2023 às 17:17:15
Identificação: #c3857610e88b1681850d21dd75ee297962586973d44c6b107

Página de assinaturas

Guilherme Sant'Ana
412.575.588-46
Signatário

Anderson Campos
090.790.798-98
Signatário

Heitor Silva
302.623.778-70
Signatário

Matheus Barbieri
147.356.597-90
Signatário

Ronaldo Bering
125.558.308-80
Signatário

Fernando Teixeira
026.165.001-75
Signatário

Marcio Nakano
274.354.418-05
Signatário

Oreste Laspro
106.450.518-02
Signatário

HISTÓRICO

19 dez 2023

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4c15472794e2bbbdea46040bdd573f4e06d5b9f0bd0e4f62f0525038a778d814
https://valida.ae/c3857610e88b1681850d21dd75ee297962586973d44c6b107

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.

autentique

Autenticação eletrônica 62/62
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 19 dez 2023 às 17:17:15
Identificação: #c3857610e88b1681850d21dd75ee297962586973d44c6b107

11:30:23	**Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
19 dez 2023 15:08:44	**Oreste Laspro** *(E-mail: oreste.laspro@laspro.com.br, CPF: 106.450.518-02)* visualizou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 17:17:15	**Oreste Laspro** *(E-mail: oreste.laspro@laspro.com.br, CPF: 106.450.518-02)* assinou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 12:46:38	**Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira** *(E-mail: fernando.teixeira@laspro.com.br, CPF: 026.165.001-75)* visualizou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 12:46:56	**Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira** *(E-mail: fernando.teixeira@laspro.com.br, CPF: 026.165.001-75)* assinou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 11:52:21	**Matheus Batista Barbieri** *(E-mail: matheus.barbieri@laspro.com.br, CPF: 147.356.597-90)* visualizou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 11:53:23	**Matheus Batista Barbieri** *(E-mail: matheus.barbieri@laspro.com.br, CPF: 147.356.597-90)* assinou este documento por meio do IP 191.9.118.154 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 13:03:26	**Marcio Jumpei Crusca Nakano** *(E-mail: marcio@nakano.adv.br, CPF: 274.354.418-05)* visualizou este documento por meio do IP 187.69.76.134 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
19 dez 2023 13:03:44	**Marcio Jumpei Crusca Nakano** *(E-mail: marcio@nakano.adv.br, CPF: 274.354.418-05)* assinou este documento por meio do IP 187.69.76.134 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
19 dez 2023 11:34:05	**Anderson Benevides Campos** *(E-mail: abcampos@adv.oabsp.org.br, CPF: 090.790.798-98)* visualizou este documento por meio do IP 168.121.98.203 localizado em Ubatuba - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 11:38:25	**Anderson Benevides Campos** *(E-mail: abcampos@adv.oabsp.org.br, CPF: 090.790.798-98)* assinou este documento por meio do IP 168.121.98.203 localizado em Ubatuba - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 11:35:44	**Guilherme de Morais Sant'Ana** *(E-mail: guilherme.santana@silveiralaw.com.br, CPF: 412.575.588-46)* visualizou este documento por meio do IP 189.111.251.95 localizado em Varzea Paulista - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 11:36:24	**Guilherme de Morais Sant'Ana** *(E-mail: guilherme.santana@silveiralaw.com.br, CPF: 412.575.588-46)* assinou este documento por meio do IP 189.111.251.95 localizado em Varzea Paulista - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 11:37:49	**Heitor Alcantara Da Silva** *(E-mail: juridico@sbcredito.com.br, CPF: 302.623.778-70)* visualizou este documento por meio do IP 177.0.136.97 localizado em Curitiba - Parana - Brazil
19 dez 2023 11:41:56	**Heitor Alcantara Da Silva** *(E-mail: juridico@sbcredito.com.br, CPF: 302.623.778-70)* assinou este documento por meio do IP 177.0.136.97 localizado em Curitiba - Parana - Brazil
19 dez 2023 11:50:05	**Ronaldo da Silva Bering** *(E-mail: bering@adv.oabsp.org.br, CPF: 125.558.308-80)* visualizou este documento por meio do IP 187.38.63.120 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
19 dez 2023 12:00:33	**Ronaldo da Silva Bering** *(E-mail: bering@adv.oabsp.org.br, CPF: 125.558.308-80)* assinou este documento por meio do IP 187.38.63.120 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4c15472794e2bbbdea46040bdd573f4e06d5b9f0bd0e4f62f0525038a778d814
https://valida.ae/c3857610e88b1681850d21dd75ee297962586973d44c6b107

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/12/2023 às 20:04 , sob o número WMRS23700659075
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000878-95.2023.8.26.0358 e código s0Z9bMqH.